



LEI N. 3.829/PMC/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMOS AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de materiais permanentes e de consumos adquiridos por meio do Processo n. 2636/2016, Pregão Eletrônico n. 129/2016 ao Governo do Estado de Rondônia, por intermédio do Conselho de Segurança Pública, para atender o Corpo de Bombeiros Militar (4º Grupamento de Bombeiros), Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e 4º Batalhão da Polícia Militar, conforme abaixo relacionado.

Produto	Tombamento	Tipo	Quantidade
Aspirador Manual de Secreção, Portátil, operado manualmente	66.812	Permanente	01
Desfibrilador Externo Dextron Automático (DEA)	67.010	Permanente	01
Um Tripé Fotográfico Silat Profissional,	67.007	Permanente	01
(Uma) Câmera Digital + Conjunto de SAMSUNG	67.008	Permanente	01
Capa de colete balístico LID Tam. G	-	Consumo	01
Capa de colete balístico LID Tam. M	-	Consumo	04
Capa de colete balístico LID Tam. P	-	Consumo	01
Kit 04 tintas para Impressora EBLOT EPSON L355 500 ml	-	Consumo	01
Projektor Multimídia – Epson/Mod. X36.	66.673	Permanente	01

Art. 2º A doação objetiva atender as necessidades Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado da Justiça e 4º Batalhão da Polícia Militar, visando o aperfeiçoamento profissional dos Policiais Militares, bem como melhorar o desempenho operacional dos aludidos órgãos, a fim de capacitá-los para o enfrentamento de questões relativas à segurança Pública.

**Parágrafo único.** O descumprimento do objeto desta lei e de qualquer das condições descritas, implicará em reversão dos móveis ao patrimônio municipal e consequente revogação da doação.

Art. 3º O setor de patrimônio do município deverá adotar as providências quanto a respectiva baixa dos bens doados.



Art. 4º O valor da presente doação é de R\$ 18.170,00 (dezoito mil, cento e setenta reais).

Art. 5º A aquisição dos materiais está fundamentada na Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02 e suas respectivas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Cacoal/RO, 09 de agosto de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 3716